



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 208

05 NOV 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 025/2009 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, através da Portaria nº 025/2009 - SIND/CorCPE, de 06 de julho de 2009, com o escopo de investigar a os fatos relatados na denuncia formalizada no BOPM nº 427/2009-Registro;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado de Sindicância de que nos fatos apurados há indícios de crime comum perpetrado pelo 2º SGT PM REF RG 6773 EUCLIDES ANTONIO TORRES VASCONCELOS, o qual invadiu o domicílio e alvejou com arma de fogo a cidadã Maria José Nascimento da Silva, conforme provas testemunhais e documentais constantes nos autos, entretanto, verifica-se que o referido policial militar foi reformado por ser portador de alienação mental, em caráter definitivo, sendo inimputável, e estando, ainda inalcançável para a administração policial militar, conforme previsto na Súmula 56 do STF, pelo que arquiva-se a presente Sindicância Disciplinar, uma vez a polícia judiciária já se encontra procedendo as investigações pertinentes ao caso, conforme pode ser verificado nos autos as fls. 024, 025, 026, 027 e 028.

2 - PUBLICAR esta homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância Disciplinar e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 23 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12.699 - Presidente da CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 016/2008 – PADS-12ª BPM, de 25 de agosto de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES.

ACUSADO: CB PM RG 3818 JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputados ao CB PM RG 3818 JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, à época pertencente ao efetivo do 12º BPM.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, referente a solicitação do Comandante do 12º BPM no sentido de que seja instaurado Conselho de Disciplina contra o acusado.

Considerando o disposto na Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes a Conselho de Disciplina;

DECIDO:

Discordar da Decisão proferida pelo Comando do 12ª BPM de fls. n. 37 e 38, e indeferir a solicitação de Conselho de Disciplina contra o CB PM RG 13818 JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, do 21º BPM, uma vez que no bojo dos autos, não se vislumbrou a prática de transgressão da disciplina por parte do acusado, posto que o citado militar, por estar de serviço e ter sido acionado por um companheiro de farda, mesmo sem ter meio de transporte operacional para tanto, a saber, Viatura PM, tentou agir ao ser acionado como policial militar e quando percebeu ser necessária sua atuação o fez de forma correta dentro das possibilidades que tinha, priorizando socorrer a vítima para depois diligenciar no sentido de capturara e prender o homicida do Ex-CB PM Elton.

Determinar o arquivamento da 1ª via do PADS no cartório da Corregedoria.

Determinar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de outubro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 009/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 251/09-CorGERAL, de 01ABR09.

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Srª. Miracélia da Silva Lira, através do BOPM Nº 251/09-Corregedoria Geral, de que seu sobrinho ALISON ANDREY DA SILVA CABRAL, foi

agredido fisicamente e alvejado na perna direita pelo CB PM LIRA, que fazia parte de uma GUPM de serviço no Distrito de Mosqueiro, tudo porque segundo a GUPM Alison teria tentado assaltar a loja de sua tia, a Sr^a. Miracélia da Silva, no dia 27 MAR 09, por volta das 04h30m.

Por meio da Portaria nº 009/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, da 2ª CIPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 92 à 99 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, quando concluiu que há indícios de crime militar praticado pelo CB PM RG 27757 RICHARD CLEB CARDOSO LIRA e, concluir ainda, que há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM LIRA, bem como, concluir que há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar praticados pelo CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, ambos pertencentes à 2ª CIPM, vez que, no dia 26 de março do ano em curso, encontravam-se de serviço na VTR 2178, a comando do 3º SGT PM RG 10267 RAIMUNDO FORMENTO PEREIRA, sendo que durante uma averiguação atinente a denúncia de assalto a uma loja de confecções no bairro do Maracajá, em Mosqueiro, os CB PM LIRA e DELANO efetuaram a prisão do nacional Alison Andrey da Silva Cabral, à altura da 8ª Rua, às proximidades do Colégio Remigio Fernandez, ocasião em que, segundo os relatos acostados aos autos às fls. 22, 23, 43, 44, 45 e 46, passaram a agredir fisicamente o preso com golpes de cassetete e, tendo Alison conseguido se desvencilhar e correr, foi atingido por um disparo de arma de fogo desferido pelo CB PM LIRA, à altura da Alameda Santos, fato corroborado pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito às fls. 51 e pelos documentos acostados aos autos às fls. 47, 48, 49 e 50.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos CB PM RG 27757 RICHARD CLEB CARDOSO LIRA e CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, ambos pertencentes à 2ª CIPM, tendo em vista os indícios de transgressão da disciplina policial militar aduzidos no item 1, desta solução. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 029/08–CorCPRM, de 14 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 2087/08-CJ3ªVPA (3ª VARA PENAL DA COMARCA DE ANANINDEUA), de 17SET08;

FATO: Apurar a denúncia constante do Ofício nº 2087/08, da 3ª VARA PENAL DA COMARCA DE ANANINDEUA, de que o 3º SGT PM EDILSON CESAR FERNANDES teria

cometido os crimes de falso testemunho e abuso de autoridade, vislumbrados a partir do depoimento do referido graduado naquele juízo, ante as contradições existentes entre o relato do SGT PM CESAR com os depoimentos do CB PM JEFFERSON DE SOUZA MARTINS e SD PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL.

Por meio da Portaria nº 029/08-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIPOE, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando os renitentes pareceres do encarregado do presente procedimento, às fls. 67 à 72 (Relatório Inicial); fls. 93 e 94 (1º Relatório Complementar); fls. 101 e 102 (2º Relatório Complementar) e o conclusivo relatório às fls. 117 à 119 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, pertencente ao efetivo da 3ª ZPOL/6º BPM, vez que, o mesmo agiu dentro dos parâmetros legais quando, no dia 07 de julho de 2008, por volta das 17h00m, durante ronda policial na rodovia do 40 Horas, ao abordar o nacional Paulo Roberto Ribeiro Brasil e, ante o fato deste ter demonstrado animus em reagir frente a ação policial, efetuou dois disparos contra o referido nacional, lesionando-o à altura da região frontal do couro cabeludo e na mão direita, com amputação do 5º quirodactilo, conforme corroborado pelos relatos acostados aos autos às fls. 46, 47, 48, 49, 113 e 114. Ademais, consoante o Ofício nº 087/09, encaminhado pelo Hospital Metropolitano e atrelado aos autos às fls. 116, afastou-se a possibilidade do nacional Paulo Roberto Ribeiro Brasil ter sido alvejado enquanto estava deitado com a mão no rosto de frente para o chão, conforme relatara em juízo, destarte, consolidando o fato de que o mesmo resistiu a ação policial, ensejando sua autuação em flagrante delito na Seccional da Cidade Nova, pelo DPC Carlos Alexandre de Miranda.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia do relatório inicial, do relatório conclusivo e da presente solução à 3ª Vara Penal (Comarca de Ananindeua) e à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de outubro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 010/08–CorCPRM, 18 DE MARÇO DE 2008.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Dossie n. 8768, de 06 de março de 2008 – Disque -Denúncia.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria n. 010, de 18 de março de 2008, cujo encarregado foi o SUB TEN PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 05 NOV 2009

CPRM, a fim de apurar os fatos narrados no Dossie n. 8768, de 06 de março de 2008 – Disque -Denúncia.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 15 a 17 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que em decorrência da impossibilidade de produção de provas testemunhais e materiais sobre os fatos narrados no Dossie n. 8768, de 06 de março de 2008 – Disque -Denúncia não foi possível elucidar o fato.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Alimentar o cadastro do Disque Denúncia sobre a decisão. Providencie a CorCPRM.

4 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, afim de que a Sindicância seja apreciada pelo Ministério Público Militar, titular da Ação Penal Militar. Providencie a CorCPRM.

5– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral, para arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13870
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº. 030/08–CorCPRM, de 17 JUL 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 313/08, de 20/05/08.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o parecer do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 25 e 39 dos autos.

RESOLVO:

1– Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que não há no bojo dos autos prova indiciária de que os investigados tenham agido conforme descrito no documento origem, conseqüentemente não há elementos que justifiquem o indiciamento dos policiais militares investigados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª via dos autos a JME, com fulcro no art. 28 do CPPM, a fim de dar conhecimento dos fatos ao Ministério Público, titular da ação penal. Providencie a CorCPRM;

4– Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 069/08–CorCPRM, de 22 DEZ 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM n. 685, de 20 de outubro de 2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº. 069, de 22 de dezembro de 2008, cujo encarregado foi o TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR, do 6º BPM a fim de apurar os fatos narrados por Cleiton da Silva Teixeira, no BOPM n. 685, de 20 de outubro de 2008, onde acusou policiais militares da 7ª Zpol de agressão e perseguição.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 027 a 031, dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância que sugeriu o arquivamento da mesma em razão da inconsistência das provas colhidas nos autos, posto que o relator do BOPM n. 685/08, Cleiton da Silva Teixeira, por outro fato, faleceu vítima de Homicídio por baleamento em 07 de dezembro de 2008, no bar “Pagodão”, em Curuçambá e não pode ser ouvido quanto as denúncias formuladas na Corregedoria e a única testemunha ouvida, a saber, Regiane da Silva Teixeira, irmã da vítima declarou que soube do fato por intermédio do de cujus .

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, afim de que seja apreciada pelo Ministério Público Militar, titular da Ação Penal Militar. Providencie a CorCPRM.

4– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral para arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 018/09–CorCPRM, de 02 MAR 09.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Termo de declaração prestado junto a Promotoria de Justiça de Marituba por Dorival da Rocha Menezes.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº. 018, de 02 de março de 2009, cujo encarregado foi o então ASPIRANTE-A-OFICIAL PM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 21º BPM a fim de apurar os fatos narrados por Dorival da Rocha Menezes junto a Promotoria de Justiça de Marituba em desfavor do 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA, do 21º BPM.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 029 a 033, dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar

a serem imputados ao 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO DA GAMA, do 21º BPM, em razão da não comprovação das acusações formuladas por Dorival da Rocha Menezes.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Encaminhar a 2ª via dos autos à Exma Sra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, 1ª Promotora de Justiça titular do Ministério Público de Marituba/Pa, para conhecimento da apuração. Providencie a CorCPRM.

4– Remeter a 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral para arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2009.

**FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 036/08–CorCPRM, de 05 DEZ 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Termos de Declarações prestadas por motoristas de veículos que foram abordados por Policiais Militares que trabalham no posto da Polícia Rodoviária Estadual de Conceição do Araguaia.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº. 036, de 05 de dezembro de 2008, cujo encarregado foi o MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, a fim de apurar os fatos descritos nos Termos de Declarações prestadas por motoristas de veículos que foram abordados por Policiais Militares que trabalham no posto da Polícia Rodoviária Estadual de Conceição do Araguaia sob o Comando do CB PM RG 17973 BENEDITO PEIXOTO DA SILVA.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 028 e 029, dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares que trabalham no posto da Polícia Rodoviária Estadual de Conceição do Araguaia sob o Comando do CB PM RG 17973 BENEDITO PEIXOTO DA SILVA, pois ficou provado nos autos da Sindicância que a atuação dos mesmos no momento em que procederam a averiguação dos veículos de Fábio Pereira da Silva, Francisco Irineu Rodrigues de Souza e de Gilson Ribeiro de Souza, se deu dentro dos parâmetros legais.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, afim de a Sindicância seja apreciada pelo Ministério Público Militar, titular da Ação Penal Militar. Providencie a CorCPRM.

4– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral para arquivamento. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 071/09-CorCPR-I, de 20 OUT 09.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncias imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, a qual teria por diversas vezes feito comentários desairosos sobre a vida pessoal do Sr. JACIEL DA SILVA MOTA, culminando com ameaças e agressões físicas, conforme documentos que originaram a presente apuração, fatos estes que vêm ocorrendo acerca de três anos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 20 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 072/09-CorCPR-I, de 21 OUT 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 18 OUT 09, na praia do Maracanã, ofendido moralmente e agredido com socos e chutes o cidadão LEANDRO DELGADO CARDOSO, após este ter se envolvido em uma confusão no momento do pagamento das despesas feitas em um bar, o qual foi conduzido para a Delegacia, onde não foi registrado Boletim de Ocorrência Policial;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 21 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº. 035/06-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que na época dos fatos o então 2º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 035/06-CorCPR-I, de 1º JUN 06;

Considerando que o Oficial até a presente data não efetuou a devolução dos autos do processo em epígrafe, o qual retornou para cumprimento de diligências determinadas pela Corregedoria do CPR-I, por meio do Ofício nº 045/06-CorCPR-I de 03 OUT 06, mesmo recebendo determinação para devolução por meio dos Ofícios nº. 062/08, 114/09 e 239/09, deixando de justificar ou esclarecer sua conduta sobre a situação atual das apurações,

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 05 NOV 2009

ocasionando o transcurso de um excessivo lapso temporal, causando com seu procedimento transtornos à Administração Pública Militar.

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria de PADS nº. 035/06-CorCPR-I de 1º JUN 06, que designou como Presidente o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

Art.2º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM, face ao motivo acima elencado. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º– Instaurar novamente PADS para apurar os fatos descritos na Portaria revogada. Providencie a CorCPR-I;

Art.4º– Publicar a presente Portaria em Boletim Geral Reservado. Providencie a SIE do EME.

Belém (PA), 14 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09;

Considerando que os Membros do referido Processo encontram-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas com alimentação e pousada no Distrito de Castelo dos Sonhos, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 002/2009 de 16 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09, até o dia 16 NOV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 22 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR-I de 08 ABR 09;

Considerando que o Presidente do referido Processo ainda encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória, expedida ao Comando do 3º BPM, conforme informação contida no Ofício nº. 007-PADS de 18 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 012/09-CorCPR-I de 08 ABR 09, a partir do dia 19 OUT 09 até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 030/09-CorCPR-I, de 28 JUL 09;

Considerando que o Presidente do PADS deslocou-se até a Capital do Estado, a fim de tratar assuntos particulares, conforme Ofício nº. 013/2009-PADS, de 06 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 030/09-CorCPR-I de 28 JUL 09, no período de 06 a 15 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 033/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CB PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 033/09-CorCPR-I, de 27 AGO 09;

Considerando que o acusado no PADS, SD PM ADRIÂNGELO MELO CASTRO, encontra-se em gozo de 10 (dez) dias de trânsito e instalação, conforme Mem. nº 002/2009/PADS de 19 OUT 09 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, no período de 19 a 26 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 049/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 049/09-CorCPR-I de 28 JUL 09;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando o saque de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Fordilândia/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 002/09-SIND de 13 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº 049/09-CorCPR-I de 28 JUL 09, até o dia 08 NOV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM, foi designado presidente do PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR-I de 08 ABR 09;

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 15 SET 09, conforme Portaria de Sobrestamento de 23 SET 09;

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme OFÍCIO Nº 005-PADS, de 18 OUT 09.

RESOLVO:

Art.1º- Dessobrestar o PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR-I, de 08 ABR 09, a contar de 18 OUT 09;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 22 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, da CorCPR-I, foi designado presidente do PADS de Portaria nº 023/09-CorCPR-I de 19 MAI 09

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 09 JUL 09, conforme Portaria de Sobrestamento de 10 JUL 09;

Considerando que as causas motivadoras do referido sobrestamento foram sanadas, conforme OFÍCIO Nº 002/2009-PADS, de 15 OUT 09.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar o PADS de Portaria nº 023/09-CorCPR-I, de 19 MAI 09, a contar de 15 OUT 09;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 036/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I.

OBJETO: Apura as circunstâncias que levaram uma Guarnição Policial Militar a efetuar perseguição ao cidadão HUDSON BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 13 MAI 09, por volta das 21h30, quando este saía da Escola Brigadeiro Eduardo Gomes, neste município de Santarém, tendo um dos Policiais Militares efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o calcanhar esquerdo do ofendido.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 036/09-CorCPR-I de 11 MAI 09 e Laudo nº. 2064/2009 de 15 MAI 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 036/09-CorCPR-I de 25 MAI 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Sindicante e concluir que os fatos apurados evidenciam indícios de crime militar e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES e SD PM RG 33732 SANDRO ÁTILA SIQUEIRA GALÚCIO, componentes da VTR 2223/16ª ZPOL do 3º BPM, por terem, no dia 13 MAI 09, por volta das 21h30, se excedido durante perseguição policial em via pública, situação em que efetuaram disparos de arma de fogo contra o nacional HUDSON BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA, o qual empreendeu fuga de moto, em virtude de não possuir a Carteira Nacional de Habilitação, ocasionando baleamento em sua perna esquerda, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 2064/2009, e ainda, não terem comunicado ou registrado a ocorrência durante o serviço a quem de direito;

2. Instaurar PADS em desfavor dos policiais 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, CB PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES e SD PM

RG 33732 SANDRO ÁTILA SIQUEIRA GALÚCIO, face ao item “1” descrito acima. Providencie a CorCPR-I.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 054/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de que um Policial Militar teria, em tese, no dia 26 JUL 09, por volta das 20h, fardado e armado, agido de forma arbitrária, agredindo moral e fisicamente o cidadão MAX VALDIR DE MELO SERIQUE, e ainda, ter proferido ameaças ao Sr. ILTOMAR, através do aparelho celular do ofendido, culminando com a apresentação deste na DEPOL local.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 059/2009 de 27 JUL 09, Ofício nº 400/2ª Seção de 28 JUL 09, Parte s/nº/2009 de 27 JUL 09, Termo de Ciência da Vítima, BOP N 00168/2009.007208-9 de 26 JUL 09 e Termo de Declarações do Sr. João Batista Siqueira Cunha.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 054/09-CorCPR-I de 12 AGO 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Sindicante e concluir que:

a) Há indícios de crime por parte do CB PM RG 26448 JOÃO BATISTA SIQUEIRA CUNHA, do 3º BPM, pois, ficou constatado em Laudo Pericial a existência de lesões leves, conforme fl. 45, entretanto, ficou evidenciado nos autos, que tais lesões foram provenientes das técnicas policiais utilizadas pelo graduado durante a abordagem no Sr. MAX VALDIR DE MELO SERIQUE, a qual foi procedida dentro dos parâmetros legais, em conformidade com os depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos;

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 26448 JOÃO BATISTA SIQUEIRA CUNHA, do 3º BPM, em função das testemunhas arroladas nos autos confirmarem que o Policial Militar agiu em consonância com os ditames legais, não ficando comprovado, portanto, as denúncias descritas na Portaria de instauração deste Procedimento Administrativo.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 22 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 062/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA, do CPR-I.

OBJETO: Apura denúncia imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 18 AGO 09, por volta de 01h, neste município, adentrado sem autorização no quintal da residência da Srª. NAUILA DE CASTRO MOTA, alegando que estavam procurando drogas e ainda teriam ofendido moralmente a Ofendida ao proferirem palavras de baixo calão, além de terem informado aos seus vizinhos que a mesma vendia drogas.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 064 de 19 AGO 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 062/09-CorCPR-I de 02 SET 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 18600 ANACLETO SILVANO IMBIRIBA LIMA e CB PM RG 28300 WELINGTON CASTRO DE LIMA, ambos do 3º BPM, haja vista, não ter ficado comprovado nos autos qualquer irregularidade na conduta dos policiais sobreditos durante o atendimento da ocorrência policial do dia 18 AGO 09, em que foi efetuada a prisão em flagrante delito do nacional JEAN CARLOS CASTRO AZEVEDO e do adolescente de iniciais C.H.M.B., acusados de tráfico de entorpecentes, conforme AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO nº 168/2009.000523-5, onde, na tentativa de se prender o filho da ofendida, apontado pelos detidos como o proprietário da “droga”, foi feita a incursão no quintal desta, conforme fls. 033 a 042. Ressalta-se, que as outras denúncias feitas nesta Comissão de Corregedoria, não puderam ser confirmadas, face a insuficiência de provas presente nos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 039/09–CorCPR II, de 22 SET 09.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 05 NOV 2009

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 039/09 – CorCPR II, em virtude dos fatos objeto apuração da mesma, já haverem sido apurados pelo Comando do 4º BPM, através da Portaria nº 012/2009-SIND-2ª Seção/4º BPM, a qual teve como encarregado o então 1º TEN QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 012/09/CorCPR-II, de 21 de Maio de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 19124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 002/09-PADS, de 23 de julho de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 2º SGT PM 19124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa que no mês de julho foi dado início aos preparativos do CAS PM/2009, curso no qual encontra matriculado, ficando desta forma impossibilitado de dar seguimento nos trabalhos atinentes ao referido PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 23 de julho de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até o dia 26 de novembro de 2009, data de previsão do término do CAS PM/2009, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 28 de outubro de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 016/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, MAJ PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, por meio da Portaria nº 016/2009–SIND/CorCPR II, de 11 de março de 2009, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM, para apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 20193 OLINDO ALVES LIMA, do 4º BPM, fora autuado em flagrante delito por tentativa de homicídio contra a pessoa de CLAUDIANDE VICENTE DA SILVA, após o sindicado ser detido por uma GU da PMPA e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo CB PM RG 20193 OLINDO ALVES LIMA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter em tese no dia 18 de fevereiro de 2009, por volta de 18h, no “Bar Bugrinho”, na localidade de Brejo do Meio, Zona Rural de Marabá – PA, efetuado disparos de arma de fogo após se desentender com algumas pessoas que ali se encontravam, ocasião em que um dos projéteis veio a atingir a região glútea esquerda do Sr. CLAUDIANDE, lesões confirmadas no laudo de exame de corpo de delito às fls. 116.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 20193 OLINDO ALVES LIMA, a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR II;

3 – Disponibilizar a 2ª via dos autos da Sindicância ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

5 – Cadastrar e Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

PRESIDENTE DA CORCPR – II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 037/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, MAJ PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, por meio da Portaria nº 037/2009–SIND/CorCPR II, de 29 de julho de 2009, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 626/2009 – CPR II e seus anexos, no qual é relatado a prisão em flagrante delito de policiais militares pertencentes ao efetivo do 23º BPM, sob acusação de extorsão em que foi vítima o Sr. Carlos Roberto de Araújo Pontes, ocorrido no dia 17 de julho de 2009, no município de Parauapebas – PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos CBs PM RG 17420 EVALDO DA SILVA COELHO e RG 22336 ODAILDO VICENTE DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, que apesar de terem sido autuados em flagrante delito na 20ª Seccional Urbana de Parauapebas, não há no bojo dos autos da Sindicância provas suficientes de que agiram conforme os fatos narrados na peça inaugural, ainda que não se saiba qual o real interesse dos sindicatos em interpelar o ofendido tanto na residência dele quanto por meio de ligações telefônicas, nenhuma testemunha presenciou tais conversas, ficando apenas a declaração da vítima por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante delito. Acrescenta-se que o ofendido não fora localizado para ser ouvido na Sindicância, e pairando dúvidas quanto as acusações imputadas ao sindicatos, resta invocar o princípio constitucional “in dubio pro reo”.

2 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Cadastrar e Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de outubro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346

PRESIDENTE DA CORCPR - II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS nº 015/09-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º

BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22458 CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE, do 5º BPM;

FATO: Constante do Ofício nº 355/2009-CIP e parte S/Nº/09 do SUBTEN R/R ALCERMIDES SIQUEIRA AVELINO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 28 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 016/09-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 17162 EDIMILSON JORGE GARÇA ATAIDE, do 5º BPM;

FATO: Constante da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina nº 005/08-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 28 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/09–CorCPR III, de 23 de outubro de 2009;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12.077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III;

FATO: Possível constrangimento a um adolescente que fora apreendido em cumprimento a mandado de busca e apreensão de menor. Fato ocorrido na noite de 21 de outubro de 2009, por volta das 19h30min, por um Delegado de Polícia Civil juntamente com Policiais Militares armados;

ADITAMENTO AO BG Nº 208 – 05 NOV 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ PM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 056/09–CorCPR III, de 27 de outubro de 2009;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19391 LUIS CLAUDIO GRANADO DE OLIVEIRA , do 5º BPM;

FATO: Apurar denuncia feita através do disque-denuncia de que policiais militares pertencente ao efetivo do 5º BPM, estariam fazendo vigilância em estabelecimentos comerciais fardados e no horário de trabalho, fato ocorrido no município de Igarapé-Açu.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ PM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 057/09 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE , do 5º BPM;

Fato: Apurar denuncia, sobre a possível pratica de exploração sexual em menores no Município de Marapanim/PA, envolvendo policiais militares e civis em troca de dinheiro e drogas ilícitas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 27 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 050/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 050/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 12.685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, da Corgeral, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido oficial solicitou substituição de Encarregado para instruir a referida Sindicância em virtude de ter sido transferido para a cidade de Marabá (CPR III), impossibilitando a apuração do procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, da Corgeral, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 12.685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, da Corgeral, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 050/09 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de novembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUSA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 003/09-CorCPR III, de 16 de junho de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que foi solicitado junto ao CPC “Renato Chaves” – Castanhal, apoio para realização de uma reprodução simulada dos fatos (reconstituição), a fim de se dirimir dúvidas relativas ao caso. E que o referido Centro de Perícias informou da impossibilidade da realização de tal evento dentro do prazo regulamentar do Conselho de disciplina.

Considerando que o CAP PM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM, Presidente do referido Conselho de Disciplina, solicita através do ofício nº 039/09-CD, sobrestamento do citado Processo à contar do dia 23 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR III, do dia 23 de setembro de 2009 até o dia 02 de novembro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de novembro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 08 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria nº 031/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados nos documentos anexos a esta portaria, de que policiais militares do 12º BPM teriam agredido fisicamente com socos, chutes e pontapés os adolescentes A.C.C.M e R.S.P.E.S e obrigado os mesmos a juntar fezes do chão, e ainda teriam espancado o Sr. Wylques Júnior Souza Sandoval sob acusação de recepção de roubo, fato acontecido no dia 12 de março de 2009, na cidade de Santa Izabel. Conforme às denúncias constantes no ofício nº 343/2009/OUV/SSP/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas autorias ao CAP QOPM RG 11.098 MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA e 3º SGT PM RG 14.732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES, do efetivo do 12º BPM, por inexistência de elementos de convicção da prática da infração e/ou transgressão disciplinar, uma vez que consta dos Autos que por volta das 19:40 horas do dia 12 de março de 2009, os milicianos apresentaram detidos na 17ª Seccional de Polícia Civil em Santa Izabel do Pará, o adolescente A.C.C.M e o nacional WILQUENS JUNIOR SOUZA SANDOVAL, por haverem tomado de assalto uma Senhora de nome Odete, onde segundo os termos de declaração da autoridade policial de plantão e da Conselheira Tutelar de Santa Izabel, constante as fls. 20, 21 e 30 dos Autos, suas apresentações foram feitas seguindo os procedimentos legais, sem que apresentassem sinais de terem sofrido agressão física, não restando evidenciado nos Autos serem os Policiais Militares os responsáveis pelas ofensas a integridade física corporal constatadas nos laudos dos exames de corpo de delito dos apresentados, constantes as fls. 45 e 46 dos Autos. Bem como, pela falta de elementos de convicção quanto a materialidade delitiva e sua provável autoria, tendo em vista que tais exames foram realizados após cinco dias da detenção dos mesmos pelos milicianos.

2 – Remeter a 2ª via dos Autos à Ouvidora do Sistema de Segurança do Estado do Pará, para fins de conhecimento e providências julgadas pertinentes, por se tratar de denúncia originária desse Órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar providências à AjG no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de outubro de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CoRCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº. 007/09 – CorCPR III

O CAP PM QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR, da 14ª CIPM, informou que designou o 2º TEN QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 014/09 – CorCPR III).

Castanhal-Pa, 23 de outubro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 021/09-COR CPR IV

Sindicados: 3º SGT PM RG 11.036 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA e CB PM RG 27.009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO;

Assunto: Improcedência da denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 013/2009 – CorCPR IV, de 24 JUN 09.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 27.635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, da 6ª CIPM/Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar atribuída aos sindicatos, nos seguintes termos:

a. Foram acusados de terem constrangido os nacionais Jorge Luiz da Silva Gama e Adauto Felipe Rodrigues, quando em atendimento a ocorrência policial, vindo a desrespeitá-los com palavras de baixo calão; bem como teriam invadido o escritório de advocacia de propriedade do Sr. Jorge Luiz da Silva Gama;

b. Os sindicatos, ofendidos e testemunhas foram ouvidos durante a apuração, porém, as acusações perpetradas pelos ofendidos foram contestadas por testemunhas que se encontravam próximas ao local do fato, bem como pela testemunha referida EPC Gerson Pereira Mesquita, o qual se encontrava de plantão no dia do fato, redarguiu as alegações do Sr. Adauto Felipe Rodrigues de que o SGT PM J. COSTA teria destrutado e ofendido o mesmo na presença do referido EPC.

2. Remeter via dos autos à Promotoria de Justiça de Tailândia, na pessoa da Dra. Juliana Dias Ferreira de Pinho Palmeira;

3. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV;

Barcarena-PA, 22 de outubro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA Nº 020/09-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS, do 7º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 27098 MAGNO HENRIQUE DE FREITAS MELO e CB PM RG 14389 MANOEL BENEDITO CARDOSO DA SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 7º BPM.

FATO: Apurar os fatos dispostos na Apuração Preliminar nº 006/09-CorCPR V de 29 OUT 09 e Apuração Preliminar nº 007/09-CorCPR V de 29 OUT 09.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 30 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 012/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO, do 17º BPM.

CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA do 17º BPM.

DEFENSOR: CICERO SALES DA SILVA, OAB/PA 10.802.

VINICIUS DOMINGUES BORBA, OAB/PA 13.895

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS/ ANULAÇÃO/CERCEAMENTO DE DEFESA.

REFERÊNCIA: Parecer nº 019/09-CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV.

Considerando que o presente processo é nulo de pleno direito, em virtude da inobservância de ritos processuais que geraram grandes prejuízos a ampla defesa e ao contraditório, quando o presidente do PADS qualificou e interrogou o acusado, SGT PM JULIO, somente após ter inquirido as ofendidas e as testemunhas do presente processo;

Considerando ainda, que a administração pública tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, conforme nos orienta a súmula nº 473 do STF.

RESOLVO:

1 – Anular o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/09-CorCPR V de 20 JUL 09, pelos fundamentos acima dispostos, juntando-se a presente decisão aos autos. Providencie a CorCPR V.

2 – Instaurar novo PADS, nomeando o mesmo Presidente, a fim de apurar a conduta do 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO, do 17º BPM e do CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM, descritos no objeto do processo ora anulado. Providencie a CorCPR V.

3 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

4 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Redenção - PA, 29 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 017/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, do 22º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10192 PEDRO FERREIRA BARBOSA, do 22º BPM.

DEFENSOR: ANTONIO NEVES FERREIRA, OAB/PA 3669-A.

ASSUNTO: Solução de PADS

REFERÊNCIA: Parecer nº 018/09-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 017/09-CorCPR V de 07 MAI 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, do 22º BPM, por ter, em tese, no dia 11 de abril de 2009, no distrito de Alacilândia município de Conceição do Araguaia, por volta das 22:00h, enquanto na função de Comandante do DPM detido e mantido o nacional MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, por mais de 09(nove) horas consecutivas, sem observância das formalidades legais cabíveis, conforme seu próprio depoimento, vindo ainda, em tese, no momento da detenção do cidadão disparado arma de fogo em via pública, sem motivos aparentes que justificassem sua conduta, e ainda ter, em tese, agredido fisicamente o referido nacional conforme o depoimento do ofendido e do que consta no laudo de exame corpo de delito ao qual o mesmo foi submetido.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que o CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, do 22º BPM, é em parte culpado das acusações ao mesmo imputadas, pois dentre as várias provas elencadas nos autos, não vislumbrou-se elementos de convicção de que o mesmo teria agredido o nacional Márcio, bem como, teria disparado de forma desnecessária um tiro de arma de fogo para cima, fatos estes apontados na sindicância disciplinar de portaria nº 021/09-CorCPR V, a qual foi encaminhada a JME.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: o CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA, do 22º BPM, no dia 11 de abril de 2009, enquanto Comandante do DPM de Alacilândia, deteve e manteve naquele destacamento o nacional MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, por mais de 09(nove) horas consecutivas, sem observância das formalidades legais cabíveis, ou seja, não apresentou o mesmo a Delegacia de Polícia Civil para lavratura de procedimento, haja vista o mesmo ter sido preso, por ameaçar e agredir sua esposa, tendo ainda o policial militar o liberado por conta própria, sem sequer dá ciência da ocorrência aos seus superiores.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e não consta em sua ficha qualquer punição por fatos semelhantes, além de conter em sua ficha disciplinar 14(quatorze) elogios por bons serviços prestados a

nossa corporação; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar, deveria ter o pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que cometeu, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes, ao .

deixar a vítima detida no DPM por 09(nove) horas consecutivas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, pois o mesmo alegou que não conduziu a vítima a DEPOL em virtude da solicitação da esposa do mesmo, já que tinha medo em virtude deste ser muito violento, motivo este que reforçaria a apresentação do mesmo a DEPOL; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geraram prejuízo ao bom nome da polícia militar, pois ocasionou diversos comentários negativos acerca da legalidade da ação do militar junto a comunidade local. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, V, VII e X do art. 36, tudo do CEDPM.

4- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os incisos I, IV, VI, VII, X, XII, XXIV, LVIII e § 1º do Art. 37, bem como, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, XVIII, XXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 12 (doze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”.

5 – Solicitar ao CMT do 22º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção - PA, 28 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 005/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 005/2009-CorCPR VI de 12 de março de 2009, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional DAVID CARTEGEANE COSTA MARTINS, em desfavor de uma guarnição motorizada da Polícia Militar, pertencente ao 19º BPM, por prática de abuso de autoridade, por ocasião de uma abordagem policial ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2009, por volta das 23:30h, no bairro Jardim Bela Vista, no município de Paragominas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da presente Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que compunham a guarnição motorizada que abordou o denunciante, em razão de não haver testemunhas que confirmassem as acusações do suposto ofendido, bem como não haver confirmação da prática de lesão corporal contra o mesmo, conforme se depreende do laudo de exame de corpo de delito constante dos autos do procedimento.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Juntar a presente Solução à 1ª e 2ª via dos autos do Procedimento e arquivar no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 23 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 006/09–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/09-CorCPR VII, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º BPM, como Encarregada do referido procedimento a fim de investigar denúncias relatadas pelo nacional Diego da Paixão Rodrigues, através do BOPM nº 609/09-Correg, em desfavor do CB PM AVIZ;

Considerando que tanto o acusado como o denunciante, residem no município de Salinópolis, havendo a necessidade de ambos serem ouvidos através de Carta Precatória, conforme motivado através de Mem. nº. 002/09-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 006/09 – CorCPR VII, no período de 29 de setembro a 26 de outubro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 de outubro 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de outubro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BASBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

• **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
 - **SEM REGISTRO**
-

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL